



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RLI-0104, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 32/2024

em favor de ASA BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.213.468/0002-69, sediado na Rodovia César Franco, 179, Povoado Jatobá, Barra Dos Coqueiros, SE, CEP 49.140-000, **para atividade de Armazenamento Temporário de Resíduos e Produtos Classe I e Classe II, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS84 N = 8803320 e E = 724485**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 13:42:13 do dia 29/05/2024, com validade por 02 anos, vencendo-se em 29/05/2026.
02. O código de controle desta licença é **<4736278eb0dd4ef9a759bd521633167b>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 32/2024

Código: 4736278eb0dd4ef9a759bd521633167b

Condicionantes

1. A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendedor só poderá iniciar as obras após a emissão do alvará de construção emitido pela Prefeitura Municipal da Barra dos Coqueiros.
3. As instalações da empresa só poderão ser utilizadas, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação atualizada, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
4. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá comunicar à Adema, por escrito, a data do término das obras do armazenamento temporário de resíduos, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.
5. Quando do requerimento da licença de operação atualizada, o empreendedor deverá apresentar a seguinte documentação:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar;
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura;
 - Comprovante de destinação dos resíduos sólidos da construção civil, emitido por empresa devidamente licenciada pela Adema;
 - Plantas dos projetos em As built.
6. Esta licença não autoriza qualquer teste que caracteriza pré-operação das novas instalações.
7. A empresa deverá realizar as obras do armazenamento temporário de resíduos, de acordo com os projetos apresentados.
8. As obras de Instalação do armazenamento temporário de resíduos, deverão ser realizadas de acordo com a(s) Norma(s) NBR da ABNT específicas à tipificação das construções civis e montagem dos equipamentos.
9. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser implantado de acordo com o projeto apresentado.
10. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco as obras do empreendimento, em conformidade com as normas vigentes.
11. A emissão de ruído proveniente das atividades deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
12. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final na forma prevista na Resolução Conama nº 362/2005.
13. Os resíduos perigosos gerados pelas atividades da empresa deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental.
14. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
15. Os canteiros de obras dos terceirizados dentro da empresa deverão ser condicionados a administração do empreendedor em todos os seus atos e efeitos de ações de segurança, meio ambiente e saúde.



Licença: 32/2024

Código: 4736278eb0dd4ef9a759bd521633167b

Condicionantes

16. Os canteiros de obras de terceirizados fora da área do empreendimento deverão estar licenciados ambientalmente na Adema.
17. Todo o efetivo terceirizado envolvido na execução da instalação deverá ter ciência do Plano de Emergência Local e ações ambientais.
18. A empresa deverá instalar sanitários químicos no local de trabalho de acordo com as necessidades que se apresentarem perante o seu quadro efetivo, provenientes de empresas licenciadas pela Adema.
19. Toda a alimentação fornecida ao efetivo deverá ser de origem externa, ficando permanentemente vetado a elaboração de refeições no local dos serviços.
20. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos das obras, e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
21. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
22. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
23. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
24. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise
25. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema para a sua devida atualização.